

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2016
PREGÃO Nº 63/2016
PROCESSO Nº 99/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.542.364/0001-04, com sede no Município de Realeza, Estado do Paraná, na Avenida Ruben Cesar Caselani, nº 1987, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, (mediante procuração), brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 444.590.410-49, RG nº 6036164272 SSP/RS, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 63/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 25 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Colhedora, Carreta Agrícola, Silo Embutidor, Garfo para Trator) Conforme Contrato de Repasse nº 832586/2016 e Processo nº 1032963-58/2016, Firmado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e o MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	3	1	Silo Embutidor com Kit Grãos: composto com funil de abastecimento com capacidade mínima de 1,6m³ de armazenamento, com medidas mínimas de 2,20 X 1,50M de diâmetro, Tanque Inoculador com capacidade mínima de 50 litros e bico pulverizador, sistema de freios hidráulicos a disco independentes por roda, caracol compactador acionado por tomada de força, rodas com pneus e câmara novos com dimensões mínimas de 750x 16, para silos plásticos de 6 pés = 1,8m x 61 m, potencia mínima necessária 60 cv com rendimento mínimo de 20 ton /hora	MENTA SILO PRESS	52.150,00	52.150,00
1	4	1	Garfo para Trator Eleirador Traseiro para Enleirar Pedras, destoca, etc. Com no mínimo 15 hastes (pés) e no mínimo 2,50 m de largura. Trabalha tanto de ré, como de frente, puxando. Produto Novo! Haste em ferro chato com no mínimo 1" de Espessura, por 3" de Largura Mínima, com Chassi Reforçado.	AGOSTINI - GPR 28	3.950,00	3.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 56.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 63/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 56.100,00** (Cinquenta e seis mil e cem reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo em 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, embalados de acordo, sujeitos a devolução.

A Contratada obriga-se a entregar os bens/produtos, sem custos para o Contratante, em até **48 (horas)**, após o solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 28 de novembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1101	2317	1101	20	606	18	1	17		449052400000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP
CONTRATADO
JOÃO BATISTA PANAZZOLO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
Ass:_____

Nome:
RG nº:
Ass:_____